



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm: 2017-2020

**DECRETO Nº 2.341 / 2020.**

**Dispõe sobre regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus – COVID-19 – no âmbito municipal.**

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 113 do Estado de Minas Gerais, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo coronavírus (COVID-19) como “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de teletrabalho na esfera do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.340 do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, de 18 de março de 2020, que declara estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar todas medidas necessárias para prevenção e recuperação do COVID-19;

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Adm: 2017-2020

**Art. 1º.** Fica estabelecido o regime especial de teletrabalho aos servidores públicos municipais que tenham a possibilidade de desempenhar suas atividades nessa modalidade de trabalho, como medida de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença viral infecciosa respiratória causada pelo agente coronavírus – COVID-19 – em âmbito Municipal.

**§1º.** Considera-se teletrabalho, para fins deste Decreto, o regime especial de trabalho em que o servidor público municipal desempenha parte ou a totalidade de suas atividades fora das dependências físicas do respectivo órgão ou unidade de locação, através de tecnologias da informação ou comunicação.

**§2º.** É condição para adesão ao regime especial de teletrabalho que o servidor tenha à disposição meios físicos e tecnológicos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

**§3º.** Poderá a respectiva Chefia Imediata disponibilizar temporariamente os equipamentos necessários para viabilizar a execução das atividades dos servidores em regime especial de teletrabalho.

**Art. 2º.** Os servidores que executarem suas atividades através do regime especial de teletrabalho deverão:

I - cumprir diretamente as atividades que serão determinadas no regime especial de teletrabalho, sendo vedada a execução das mesmas por terceiros, servidores ou não;

II - consultar periodicamente a caixa de correio eletrônico institucional;

III - atender, no período da jornada de trabalho, as solicitações feitas pela Chefia Imediata, sanando as dúvidas e dando os devidos esclarecimentos;

IV – elaborar relatório de acordo com a atividade desempenhada, devendo ser enviado conforme pactuado com a Chefia Imediata.

**Art. 3º.** No regime especial de teletrabalho, o servidor público municipal que não agir conforme as normas de sigilo e confidencialidade das informações, poderá ser responsabilizado civil, penal e administrativamente no exercício irregular de suas funções.

**Art. 4º.** Os servidores públicos municipais que atuarem sob o regime especial de teletrabalho não sofrerem nenhum prejuízo de ordem remuneratória, previdenciária ou funcional.

**Art. 5º.** O servidor público municipal deverá agir conforme o objetivo do presente Decreto, sendo este, a prevenção, enfrentamento e contingenciamento do novo coronavírus – COVID-19 -, devendo permanecer em sua residência durante o período da jornada de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

§1º. O servidor que for flagrado ou em caso de notícia de descumprimento do disposto no caput, o servidor sofrerá sanção disciplinar.

§2º. A sanção disciplinar será apurada conforme procedimento interno, sendo garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 6º. As atividades funcionais das Secretarias que não sejam compatíveis com o regime especial de teletrabalho, funcionarão apenas para expediente interno no período de 20/03/2020 à 31/03/2020.

§ 1º. Competirá a cada Secretário Municipal, avaliar e identificar as atividades passíveis de execução por meio do regime especial de teletrabalho.

§ 2º. Ficam disponibilizados para os serviços e informações pertinentes à ARRECADAÇÃO (tributos, alvarás, CNDs e guias de ISSQN) e LICITAÇÕES os contatos abaixo:

ARRECADAÇÃO: [arrecadacao@santacruzdoescalvado.mg.gov.br](mailto:arrecadacao@santacruzdoescalvado.mg.gov.br) / TEL (31) 99565-8380 (whatsapp) / Elvira Untaler.

LICITAÇÃO: [licitacaosantacruzdoescalvado@gmail.com](mailto:licitacaosantacruzdoescalvado@gmail.com) / TEL (31) 98205-2432 (whatsapp) / Janaina Albuquerque.

Art. 7º. Não se aplica este decreto, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, cujo qual deverão adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

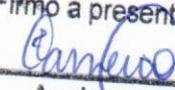
Art. 8º. Fica determinado que o atendimento do CONSELHO TUTELAR será realizado através do telefone de plantão (31) 97129-7043, quando será avaliada a necessidade do atendimento presencial para cada situação.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Santa Cruz do Escalvado, 19 de março de 2020.

  
Sônia Maria Untaler  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que o presente documento foi publicado em 19/03/2020 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.  
  
Assinatura